

COMUNICADO CONVENÇÃO COLETIVA 2023

O **SINCOR-GO** comunica às categorias por ele representadas que embora tenha envidado o máximo esforço na tentativa de finalizar negociação coletiva junto ao Sindicato dos Securitários em Goiás para firmar convenção coletiva para o exercício de 2023 que atendesse aos interesses de ambas as partes, com equilíbrio, razoabilidade e compromisso social, infelizmente os sindicatos não conseguiram chegar em consenso. Assim, para que nem empregados e nem empregadores saiam prejudicados, **o SINCOR-GO orienta** que as empresas corretoras de seguros, de capitalização, resseguros, de previdência privada e de planos de saúde no Estado de Goiás promovam o reajuste salarial de seus empregados, a partir de janeiro de 2023, aplicando o percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais) incidentes sobre os salários e demais verbas vigentes no ano de 2022, mantendo-se os benefícios e direitos já adquiridos nos anos anteriores, conforme segue:

1 – Reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três pontos percentuais), a título de reajuste salarial, incidente sobre o salário de janeiro de 2022, podendo ser compensadas todas as antecipações salariais, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade, término de experiência, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

2 – Piso Salarial Normativo para o regime de jornada de 8 horas diárias de trabalho:

- a) Pessoal de portaria, limpeza, contínuos e assemelhados: **R\$1.320,00**
- b) Promotor de vendas: **R\$1.320,00** como remuneração fixa, mais a parte variável;
- c) Auxiliar técnico e/ou administrativo e/ou digitador de número 01 (aquele que ainda não completou 12 – doze meses de emprego): **R\$1.320,00**
- d) Auxiliar técnico e/ou administrativo e/ou digitador de número 02 (aquele que tem mais de 12 (doze) meses de emprego): **R\$1.398,27**

3 – Adicional por Tempo de Serviço/Biênio: R\$ 34,33 por mês para cada 02 (dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, contados da admissão.

4 – Vale Alimentação/Refeição: As empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados, se obrigam a conceder-lhes, alternativamente e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) por dia trabalhado sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, **com a participação do empregado no seu custeio de até 8%**. As empresas que já estejam concedendo benefício em valor superior, poderão efetuar desconto superior a 8% (oito por cento) desde que garantido o mesmo valor líquido.

5 – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais:

- a) Morte Natural: R\$55.843,24
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$55.843,24
- c) Morte por acidente: R\$111.686,50
- d) Auxílio Funeral: R\$4.187,51

e) Invalidez Permanente Parcial por Acidente: segue tabela de cálculo, conforme disposição da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados.

Obs: A obrigação aqui prevista não se aplica às Empresas que tenham contratado seguro aos empregados em condições melhores e ou superiores.

6 – Vale Transporte: Conforme a Lei

7 – Contrato Intermitente: É facultada a modalidade de contratação intermitente, na qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

8 – Teletrabalho ou Home Office:

A instituição do regime de teletrabalho ou home Office deve observar os termos da legislação em vigor, notadamente artigos 75-A a 75-E da CLT, mantidas as regras específicas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho prévias, em especial:

- Equipamentos fornecidos pelo Empregador;
- Regras e condições estabelecidas em contrato escrito;
- Tempo de uso de aplicativos e programas não configura sobreaviso;
- Possibilidade de implantação de sistemas eletrônicos de controle de jornada;
- Vale alimentação correspondente a 50% do trabalho presencial para contratos novos.

9 - Jornada de Trabalho: de segunda a sexta-feira, limitada a 40 horas semanais, restando facultado, por meio de acordo entre empregados e empregadores, o trabalho aos finais de semana ou feriados, desde que compensadas ou remuneradas as respectivas horas extraordinárias.

10 – Compensação de Jornada: BANCO DE HORAS

A utilização do sistema de "BANCO DE HORAS", deve seguir os moldes do que dispõe o artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, observadas as limitações do art. 59 da CLT, devendo ser realizada a compensação dentro do período de 12 meses.

11 - Dia dos Securitários e Empregados de Empresas Corretoras de Seguros: considerar a terceira segunda-feira do mês de outubro como O DIA DOS SECURITÁRIOS E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS CORRETORES DE SEGUROS, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Mediante acordo a ser firmado entre os dois Sindicatos ou entre as empresas a data acima poderá ser alterada.

Goiânia-GO, 28 de fevereiro de 2023.

VINICIUS DE ARAUJO PORTO
Presidente

RONY ALMEIDA MACEDO
Vice-Presidente Administrativo